

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.729, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Apoio às Doadoras de Leite Materno (PROLEITE), dispondo sobre incentivos fiscais e financeiros para mulheres que doarem leite materno.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de iniciativa que institui o Programa Nacional de Apoio às Doadoras de Leite Materno, com o objetivo de ampliar e valorizar a prática da doação voluntária de leite materno, reconhecida como essencial à saúde pública e à proteção da infância.

A autora justifica a sua proposta ao argumento de que

Trata-se de uma medida de equidade e urgência sanitária. A valorização tangível do papel social da mulher doadora é um passo crucial para o fortalecimento das políticas públicas de aleitamento materno, alinhando-se não apenas às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mas também aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em particular aqueles relacionados à saúde e bem-estar e à redução das desigualdades.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, com base no disposto na alínea “i” do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente;

De plano, vale ressaltar que a matéria objeto do projeto em epígrafe relaciona-se com o tema da criança, portanto, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da reforma legislativa.

Passemos, portanto, a análise do mérito da proposição.

A matéria é de relevante interesse público, uma vez que o aleitamento materno constitui uma das práticas mais eficazes para a promoção da saúde, do desenvolvimento integral e do bem-estar das crianças, especialmente nos primeiros anos de vida.

O leite materno é reconhecido, pela Sociedade Brasileira de Pediatria e por organismos nacionais e internacionais de saúde, como o alimento mais completo para o bebê, sendo capaz de suprir todas as suas necessidades nutricionais até os seis meses de idade, devendo ser mantido, de forma complementar, até os dois anos ou mais, conforme o desejo da mãe e da criança. Trata-se de um alimento natural, de fácil digestão, rico em proteínas, carboidratos, gorduras, vitaminas e minerais essenciais ao crescimento saudável.

Além do aspecto nutricional, o aleitamento materno exerce papel fundamental na prevenção de doenças, uma vez que é fonte abundante de anticorpos e componentes imunológicos que fortalecem o sistema



imunológico da criança. Crianças alimentadas com leite materno apresentam menor incidência de infecções respiratórias e gastrointestinais, como pneumonias e diarreias, bem como menor risco de alergias graves, otites e meningites, contribuindo de forma direta para a redução da mortalidade infantil.

Diante de tais evidências, torna-se imperioso que o Poder Público adote medidas que valorizem, incentivem e protejam o aleitamento materno, reconhecendo-o como política essencial de saúde pública e de proteção à primeira infância.

Em verdade, ao valorizar, incentivar e proteger o acesso ao leite materno, inclusive por meio de sua doação, o Projeto de Lei reafirma o dever do Poder Público de garantir os direitos da criança, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta à infância. A proposição fortalece as políticas públicas voltadas à primeira infância, assegurando alternativa segura e adequada de alimentação quando a amamentação direta não é possível, e promovendo um ambiente mais justo, saudável e favorável ao pleno desenvolvimento humano.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na garantia dos direitos da criança, na promoção da saúde preventiva e na construção de uma sociedade mais justa e comprometida com o desenvolvimento humano desde os seus primeiros momentos de vida.

Posto isso, voto pela aprovação do PL nº 4.729, de 2025

Sala da Comissão, em 12 de fevereiro de 2026.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2026-651



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264235559000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

